DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7303/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/9043/2013
PROTOCOLO	: 1418281
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
JURISDICIONADO	: SILAS JOSÉ DA SILVA
CARGO DO JURISDICIONADO	: SILAS JOSÉ DA SILVA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 002/2013
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA PARA ATENDER EVENTOS RELATIVOS A FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE
CONTRATADA	: WM SEGURANCA LTDA ME
VALOR	: R$ 42.250,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – VIGILÂNCIA DESARMADA – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da execução financeira do Instrumento de Contrato Administrativo nº 007/2013 (fls. 116/120).

O objeto da contratação é a prestação de serviços de segurança desarmada durante as festividades de aniversário da Cidade, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 116).

A formalização contratual e o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 002/2013 foram apreciados e aprovados conforme atesta a Decisão Singular-DSG-G.ICN-9474/2015 (fls. 161/164).

Destarte, a análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira, conforme faculta o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta 3ª fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 14413/2016 (fls. 166/168).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-2ª PRC-8375/2017 (fls. 169/170), pugnando pela regularidade e legalidade com ressalva dos atos praticados nesta 3ª fase ora examinada.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de segurança desarmada durante as festividades de aniversário da Cidade, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 116).

A formalização contratual e o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 002/2013 foram apreciados e aprovados conforme atesta a Decisão Singular-DSG-G.ICN-9474/2015 (fls. 161/164).

No curso da execução contratual os atos nela praticados foram realizados com observância das disposições legais aplicáveis à espécie, razão pela qual o Corpo Técnico opina pela sua regularidade e legalidade.

No que tange à execução financeira os atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal cuja movimentação está assim demonstrada (fl. 167):

Valor Contratado	R$ 42.250,00
Valor Empenhado	R$ 42.250,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 42.250,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 42.250,00

Examinando o feito à luz das informações acima e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 168), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da execução do **Contrato Administrativo nº 007/2013** celebrado entre o **Município de Água Clara** (CNPJ nº 03.184.066/0001-77) e a empresa **W. M. Segurança Ltda - me** (CNPJ nº 14.222.338/0001-00), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Reso-

> lução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira contratual ressalvando a intempestividade na remessa dos documentos, mediante a seguinte dicção (fl. 170), *in verbis:*

> A par do exposto, esta Procuradoria de Contas se manifesta no seguinte sentido:
>
> I – Pela **legalidade e regularidade** dos atos praticados no decorrer da execução do Contrato Administrativo nº 07/2013, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013, c/c o artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012.
>
> II – Aplicação de **multa** ao responsável, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 44, inciso I, c/c o artigo 46, da Lei Complementar nº 160/2012

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório foram apreciados e aprovados conforme atesta a Decisão Singular- DSG-G.ICN-9474/2015 (fls. 161/164), restando demonstrado nesta sede o cumprimento do seu objeto, a exatidão dos valores aplicados e o regular adimplementos das obrigações, fatos que autorizam a aprovação da presente prestação de contas.

Quanto a sugestão para aplicação de multa em face da intempestividade na remessa dos documentos verifico que o tema não foi agitado no curso da instrução processual e considerando que tal defeito nenhum prejuízo causou ao regular processamento dos atos processuais deixo de acolher, nesta parte, o bem lançado Parecer.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e, em parte, o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 007/2013 (fls. 116/120), celebrado entre o Município de Água Clara/MS, CNPJ nº 03.184.066/0001-77, por seu Prefeito, Senhor Silas José da Silva, CPF nº 044.977.578-03, como contratante, e, de outro lado, a Empresa WM Segurança Ltda - ME CNPJ nº

14.222.338/0001-00, por seu Representante, Senhor Manuel Matheus dos Ramos Neto, CPF nº 996.746.371-68, como contratada, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

2 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Silas José da Silva, CPF nº 044.977.578-03, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 20 de julho de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator